

Dispõe sobre a execução de calçamento na
sede do município e autoriza a abertura de
crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - É a Prefeitura autorizada a executar, admi
nistrativamente ou mediante concorrência o serviço de calçamento das prin
cipais ruas desta cidade.

Art. 2º - No caso de concorrência pública, serão obser
vadas as seguintes condições:

a) - publicação de editais, em que se convoquem
concorrentes, para com o prazo mínimo de vinte (20) dias, e dos quais cons
tem a área por calçar, o tipo da pavimentação e o dia da abertura das pro
postas;

b) os editais serão afixados em lugar próprio, no
edifício da Municipalidade e publicados tres (3) vezes no Orgão Oficial do
Estado;

c) os concorrentes deverão apresentar prova de ca
pacidade profissional e de idoneidade;

d) deverão constar das propostas assinadas, postas
em envolturo fechado e apresentadas sem emendas ou razuras, além da discri
minação dos serviços e do prazo para a respectiva entrega, as quantias re
lativas ao seu custo, escritas em algarismo e por extenso;

e) os concorrentes farão previamente, na Tesoura
ria da Prefeitura, em dinheiro ou apólices, a caução arbitrada pelo Prefei
to, a qual só será restituída depois de cumpridas todas as cláusulas con
tratuals;

f) as propostas serão julgadas por uma Comissão
nomeada pelo Prefeito e composta de tres (3) membros, sendo dois (2) fun
cionários da Prefeitura e um como representante dos proprietários de imo
vel, que deverá funcionar sob a Presidência do funcionário de categoria
mais elevada;

g) sempre que julgar prejudicial aos interesses
do Município, o Prefeito poderá anular a concorrência por despacho funda

mentado.

Art. 3º - Para dar inicio ás obras a que se refere o artigo primeiro, é o Prefeito autorizado a abrir o credito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que deverá vigorar até o exercicio de 1949, inclusive.

Paragrafo único - Correrão á conta desse credito as despesas preliminares, tais como, organização de plano de calçamento, levantamento de plantas, nivelamento e outras mais que se tornarem necessarias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 29 de Dezembro de 1948.

Clovis Satiro e Sousa
Prefeito